

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001040/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017103/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005795/2017-12  
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE AZZOLINI;

E

TAKAHASHI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 07.952.280/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THAIS TAKAHASHI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Advogados empregados da TAKAHASHI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com abrangência territorial no Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os cargos abaixo especificados, para os advogados contratados com exclusividade e com jornada de trabalho de 200 horas mensais, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 8906/94.

**Parágrafo único:** o piso estipulado será devido exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 8.906 2 de 04.07.94, e que estejam com sua situação regularizada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

**a) Advogado Trainee:** Advogado recém formado com estágio no escritório por 2 anos ou experiência de 3 anos na área jurídica que seja compatível com as atividades que vá desenvolver no escritório, atendimento a clientes, análise de viabilidade de ação/direito, peticionamento inicial/intermediário, acompanhamento de perícias, audiências iniciais/inaugurais e juizados especiais e eventualmente instruções de menor

complexidade, acompanhamento de estagiários e atividades de suporte aos demais advogados do escritório. Remuneração: **R\$ 2.183,08 (dois mil cento e oitenta e três reais e oito centavos).**

**b) Advogado Júnior:** Todas as atribuições correlatas à categoria anterior, acrescidas de experiência anterior no escritório por 1 ano como advogado trainee/assistente jurídico/auxiliar jurídico ou experiência de 3 anos na área jurídica que seja compatível com as atividades que vá desenvolver no escritório (sendo 1 ano como advogado em área compatível com a área de atuação) pós-graduação em curso ou concluída, tendo como principais atribuições:- Atendimento a clientes- Análise de viabilidade de ação/direito- Peticionamento intermediário - Acompanhamento de perícias- Audiências intermediárias (instruções de menor complexidade) - Acompanhamento de advogado trainee, assistente jurídico e estagiários- Atividades de suporte ao advogado pleno e sênior: Remuneração: **R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).**

**c) Advogado Pleno:** Todas as atribuições correlatas às categorias anteriores, e ainda, experiência anterior no escritório por 3 anos como Junior no escritório ou experiência de 5 anos como advogado (sendo 4 anos na área de atuação da vaga) pós-graduação concluída na área de atuação da vaga e capacitação/aperfeiçoamento na área de atuação ou em área que complemente, com carga horária anual equivalente à carga horária de uma pós-graduação, tendo como principais atividades: - Participação em comitê de qualidade - Participação em definição de estratégia de captação de clientes- Análise sistêmica processual com emissão de parecer aos sócios- Produção jurídica complexa – Pareceres- Consultorias e assessorias- Participação em grupos de estudos, seminários e congressos promovidos pelo escritório- Audiências complexas- Acompanhamento de advogado júnior e advogado trainee- Atividades de suporte ao advogado sênior - Coordenação de área. Remuneração: **R\$ 4.275,17 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).**

**d) Advogado Sênior:** Discricionariedade para a realização das atividades correlatas às categorias anteriores, experiência anterior no escritório por 5 anos como pleno ou experiência de 12 anos como advogado (sendo 10 anos na área de atuação da vaga). Uma pós-graduação concluída na área de atuação da vaga, capacitação adicional com carga horária referente a duas pós-graduações, em andamento referente à área de atuação. Tendo como principais atividades: - Atuação estratégica - Desenvolvimento de teses- Análise de indicadores de área, com parecer para desenvolvimento- Tomada de decisão quanto a questões da área de atuação- Análise de mercado e elaboração de estratégia de captação de clientes- Condução de grupos de estudos, seminários e congressos promovidos pelo escritório e participação ativa (palestrante, debatedor, etc) em eventos externos representando o escritório- Sustentação oral - Solicitação e orientação a pesquisas- Gestão de clientes estratégicos- Atividades estratégicas de suporte aos sócios. Remuneração **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O escritório signatário deste instrumento coletivo de trabalho fornecerá ao seus advogados empregados, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar desconto salarial em conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro:** O escritório poderá se inscrever no PAT, através do site do MTE, [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat), para receber os incentivos fiscais pertinentes.

**Parágrafo segundo:** O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa fornecerá unicamente aos seus empregados desta categoria Plano de Saúde Unimed Participativo, com cobertura Ambulatorial/Hospitalar/Coletivo Empresarial 30%. No caso de inclusão de dependentes, o pagamento correspondente aos dependentes será descontado em folha de pagamento.

O benefício será instituído após período de experiência de 90 (noventa) dias.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

O empregador fornecerá aos seus empregados seguro de vida coletivo, com cobertura por morte, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente e total por doença, auxílio funeral.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos empregados que prestam serviços como advogados é de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, facultada a flexibilidade para início e término das jornadas, dada a peculiaridade da atividade profissional (audiências, viagens, cumprimentos de ordens e decisões judiciais, etc.). A jornada é de 40 horas semanais.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o banco de horas mediante o acordo coletivo, nos termos da Clausula 18ª da CCT, *in verbis*:

*Ficam, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:*

*a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;*

*b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;*

*c) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias.*

*Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;*

*d) A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.*

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Os controles de horário poderão ser efetuados nas modalidades digital, mecânica ou manual, inclusive mediante planilhas a serem anotadas pelo empregado e mensalmente impressas e assinadas, observado o contido na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os advogados empregados do escritório, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste.

PAULO HENRIQUE AZZOLINI  
Presidente  
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA

THAIS TAKAHASHI  
Diretor  
TAKAHASHI - ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.